ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, EX-ALUNOS, PAIS E MESTRES — AAPM DA ESCOLA SENAI "

Capítulo I Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Alunos, Ex-Alunos, Pais e Mestres.

Seção I Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Alunos, Ex-Alunos, Pais e Mestres - AAPM, da Escola SENAI " ", doravante denominada AAPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sediada na , reger-se-á pelas presentes normas estatutárias e legislação pertinente.

Seção II Da Natureza, Finalidade e Sede

- Artigo 2º A AAPM terá por finalidade apoiar a gestão da Escola no alcance de suas metas e promover a integração Escola-Comunidade.
- Artigo 3º A AAPM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo expressamente vedado o uso da sua denominação para estes fins.
- Artigo 4º Para a consecução dos fins a que se refere o artigo 2º, a AAPM se propõe a:
- I colaborar com a direção do estabelecimento de ensino para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência aos alunos; e,
 - c) a programação de atividades culturais e de lazer.
- III apoiar a promoção de cursos, simpósios e estudos, a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; e,
- IV estimular trabalhos nas áreas didático-pedagógica, assistencial e de pesquisa.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a AAPM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas jurídicas.

Artigo 5º - A sede da associação será na nº , na cidade de , Estado de São Paulo.

Capítulo II Do Patrimônio

Artigo 6º - Constituem o patrimônio da AAPM:

- I dotação inicial atribuída por seus associados;
- II bens móveis e imóveis; e,
- III doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas.
- Parágrafo 1º Compete à AAPM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- Parágrafo 2º A venda ou doação de bens imóveis da AAPM somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, por aprovação de 2/3 de seus membros e após "referendo" da Assembleia Geral.
- Artigo 7º Os bens permanentes doados à associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.
- Artigo 8º A AAPM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.
- Parágrafo único O patrimônio da AAPM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Capítulo III Recursos Financeiros

Artigo 9º - Constituem receitas ordinárias da AAPM:

- I as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

2

- III os usufrutos instituídos a seu favor; e,
- IV as contribuições dos associados.

- Artigo 10 Constituem receitas extraordinárias da AAPM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.
- Artigo 11 Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da AAPM, junto a instituição bancária.
- Artigo 12 A contribuição a que se refere o inciso IV do artigo 9º será sempre facultativa.
- Parágrafo 1º O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.
- Parágrafo 2º O valor da contribuição dos associados deverá ser determinado e divulgado em até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo e será recolhido até o período de matrículas do semestre subsequente.
- Parágrafo 3º As contribuições serão depositadas em instituição bancária, em conta vinculada à AAPM, que só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Executivo, este será substituído pelo Vice-Diretor Executivo e nas ausências ou impedimentos do Diretor Financeiro, este será substituído pelo Vice -Diretor Financeiro.
- Artigo 13 A utilização dos recursos financeiros constará do plano anual de trabalho da AAPM.
- Parágrafo único A assistência ao aluno e a melhoria do Ensino terão prioridade na gestão de recursos.

Capítulo IV Dos associados, seus direitos e deveres

Seção I Dos Associados

Artigo 14 - O quadro social da AAPM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

3

- I Associados fundadores;
- II Associados natos;
- III Associados admitidos; e,
- IV Associados honorários.

- Parágrafo 1º Serão associados fundadores, os presentes quando da criação da AAPM;
- Parágrafo 2º Serão associados natos os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, os pais de alunos, o Diretor, os docentes e os demais funcionários da Escola.
- Parágrafo 3º Poderão ser associados admitidos os ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos e ex-funcionários da Escola, desde que concordes e aceitos conforme as normas do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 4º Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à AAPM.
- Parágrafo 5º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AAPM.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 15 - Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da AAPM;
- II participar das atividades organizadas pela Associação;
- III votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- IV solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da AAPM;
- V ter acesso ao Estatuto da AAPM, por meio de seus membros;
- VI apresentar denúncia ou menção honrosa ao Conselho Deliberativo sobre qualquer ocorrência que diga respeito aos deveres dos associados; e,
- VII é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da AAPM seu pedido de demissão.

Artigo 16 - Constituem deveres dos associados:

- I defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da AAPM;
- II conhecer o Estatuto da AAPM;
- III participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária da Escola;
- VI cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII prestar à AAPM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, conforme suas possibilidades;

- VIII zelar pela conservação e manutenção da área dos terrenos, das instalações e dos equipamentos escolares; e,
- IX responsabilizar-se pelo uso dos prédios, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela AAPM.
- Artigo 17 O associado será eliminado do quadro social da AAPM, em caráter definitivo pela Diretoria Executiva, ou por determinação do Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.
- Parágrafo 1º A eliminação será comunicada por escrito ao associado.
- Parágrafo 2º O associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral, que lhe facultará ampla defesa.
- Parágrafo 3º A Assembleia Geral, em seção extraordinária e secreta, se reunirá para a deliberação irrecorrível.

Capítulo V Da Administração e Organização

Seção I Dos Órgãos Diretores

- Artigo 18 A AAPM será administrada pelos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva; e,
- IV Conselho Fiscal.
- Artigo 19 O exercício das funções do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Diretorias, Vice- Diretorias e Secretaria não será remunerado.

Seção II Da Assembleia Geral

- Artigo 20 A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.
- Parágrafo 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor da Escola ou seu substituto, em caso de ausência ou impedimento, que indicará um secretário para lavrar a ata e registrar as deliberações.

5

- Parágrafo 2º A Assembleia Geral realizar-se-á, em 1º convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em 2º convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, sendo este o "quorum" para tomada de decisões.
- Parágrafo 3º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Diretor da Escola ou por seu substituto, em caso de ausência ou impedimento, uma vez a cada semestre.
- Parágrafo 4º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor da Escola ou por seu substituto em caso de ausência ou impedimento ou por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou ainda por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I aprovar a criação e a dissolução da AAPM, bem como reforma do Estatuto;
- II eleger e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nos termos do presente estatuto;
- III propor e aprovar a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 12 do presente estatuto;
- IV- referendar a venda ou doação de bens imóveis da AAPM, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- V reunir-se quando convocada;
- VI eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto e divulgar os nomes escolhidos a todos os associados;
- VII suspender a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros de suas funções, quando verificar que sua ação é lesiva aos interesses da AAPM; e,
- VIII votar e aprovar as contas e os balancetes semestrais e anuais apresentados pela Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Parágrafo único Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- Artigo 22 O edital de convocação da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência da reunião, conterá:
- I dia, local e hora da 1ª e da 2ª convocações; e,
- II ordem do dia.
- Parágrafo único Além de ser afixado no quadro de avisos da Escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

6

Seção III Do Conselho Deliberativo

- Artigo 23- O Conselho Deliberativo, órgão normativo, administrativo e de controle da administração da AAPM, compõe-se de 9 (nove) membros, que serão eleitos em Assembleia Geral, a saber:
- I o Diretor da Escola;
- II o substituto imediato do Diretor da Unidade escolar;
- III dois representantes do Corpo Docente da Unidade Escolar;
- IV um representante da Área de Apoio ao Ensino da Unidade Escolar;
- V dois pais de alunos; e
- VI dois componentes do Corpo Discente, maiores de 18 anos.
- Parágrafo único O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão também eleitos em Assembleia Geral, dentre os membros eleitos a que se referem os incisos I a VI.
- Artigo 24 Será de 1 (um) ano o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e gratuito seu exercício.
- Parágrafo 1º Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Deliberativo a que se referem os incisos I a IV, do artigo 23 deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.
- Parágrafo 2º Os Conselheiros, em caso de ausências ou impedimentos, deverão ser substituídos, de forma incontinenti, pelos novos ocupantes, por designação do Presidente do Conselho Deliberativo e "referendo" da Assembleia Geral.
- Parágrafo 3º Com referência aos Conselheiros mencionados no artigo 23, será permitida apenas a recondução sucessiva dos membros a que se referem os incisos I a IV.
- Parágrafo 4º Com referência aos Conselheiros mencionados no artigo 23, perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.
- Artigo 25 Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.
- Artigo 26 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I aprovar o plano anual de trabalho;
- II aprovar normas para a concessão de auxílios diversos aos alunos carentes e para o funcionamento dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM;
- III aprovar os critérios para aquisição de serviços e materiais necessários às atividades da AAPM;
- IV reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 8 (oito) membros, em primeira convocação. Caso não haja "quorum" reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes; e,
- V realizar estudos e emitir pareceres sobre propostas de alteração de qualquer natureza, inclusive administrativo, do presente estatuto, submetendo-os à apreciação da Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo.
- Parágrafo único As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade se aprovadas em Assembleia Especialmente convocada por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo ou dos membros da Assembleia Geral;
- III exercer a prerrogativa do voto de desempate, quando necessário;
- IV prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal; e,
- V informar os Conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos.
- Parágrafo Único No seu impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou por um dos seus membros, eleito na ocasião, na hipótese de ausência ou impedimento de ambos.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; e,
- II colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da AAPM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva será composta de:

- I Diretor Executivo
- II Vice-Diretor Executivo
- III Diretor Financeiro
- IV Vice-Diretor Financeiro
- V Diretor Social
- VI Secretário
- Parágrafo 1º É vedada a acumulação de cargos de Diretor.
- Parágrafo 2º É vedada a indicação do Diretor da Escola e seu substituto para compor a Diretoria Executiva.
- Artigo 31 Será de 1 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria Executiva, permitindo-se reconduções, sendo gratuito o seu exercício.
- Artigo 32 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.
- Parágrafo único Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as atividades desenvolvidas pela AAPM;
 - b) as normas estatutárias que regem a AAPM; e,
 - c) a programação e aplicação dos recursos do Fundo Financeiro.
- IV elaborar normas a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, visando à concessão de auxílios diversos aos alunos carentes e ao funcionamento dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM;
- V depositar em conta da AAPM, em instituição bancária, todos os valores recebidos;
- VI tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente,

9

- quando convocada por seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII estabelecer critérios, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a aquisição de serviços e materiais solicitados pela AAPM;
- IX receber bens, doações e subvenções, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
 e.
- X admitir e demitir associados.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I representar a AAPM ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
- V prover, interinamente, os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Diretor Executivo, cujo provimento interino ficará a cargo do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VI resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os demais diretores e o Conselho Deliberativo;
- VII usar o voto de desempate, quando necessário,
- VIII movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- IX admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo às decisões do Conselho Deliberativo;
- X autorizar e visar as contas a serem pagas;
- XI submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XII rubricar e publicar em quadro próprio da AAPM o relatório trimestral, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XIII assinar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- XIV autorizar a concessão de auxílios aos alunos carentes, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e,
- XV atribuir outras atividades aos demais membros da Diretoria, na esfera de sua competência.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Diretor Executivo:

I - substituir o Diretor Executivo em todas as suas ausências ou impedimentos; e,

10

II - colaborar com o Diretor Executivo em todas as suas atribuições.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I efetuar, por meio de cheques, em conjunto com o Diretor Executivo, os pagamentos em conformidade com a aplicação planejada dos recursos;
- II elaborar o orçamento da associação;
- III apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais comprobatórios de receita e despesa;
- IV informar os órgãos Diretores da AAPM sobre a situação financeira da Associação;
- V substituir o Vice-Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos;
- VI arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VII fiscalizar a realização de todas as despesas da AAPM, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Diretor Executivo;
- VIII verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinando os comprovantes;
- IX ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AAPM, providenciando o seu depósito em estabelecimentos bancários e efetuando as aplicações financeiras necessárias à manutenção do seu poder de compra; e,
- X exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I substituir o Diretor Financeiro em todas as suas ausências ou impedimentos; e,
- II colaborar com o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Social:

- I promover a integração Escola-Comunidade por meio de atividades sociais, culturais e esportivas e de assistência ao aluno e à comunidade;
- II promover a eleição de representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, para auxiliá-los na coordenação das atividades dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM; e,
- III exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Compete ao Secretário:

- I lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II dirigir os trabalhos da secretaria;
- III encaminhar à Diretoria as propostas dos associados;
- IV redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- V assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- VI organizar e zelar pela conservação do arquivo da AAPM, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos associados da AAPM;

11

- VII manter atualizado o cadastro dos bens, móveis e imóveis, da AAPM; e,
- VIII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II constituir comissões auxiliares com vistas à racionalização de atividades; e,
- III elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção V Do Conselho Fiscal

- Artigo 41 O Conselho Fiscal deverá ser constituído por 1 (um) funcionário e 2 (dois) pais de alunos e seus respectivos suplentes, tendo por atribuição:
- I verificar as contas, os balancetes semestrais e anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- II examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Executiva;
- III dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam as finanças da Associação; e,
- IV solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessária, a contratação de serviços de auditoria contábil.
- Parágrafo 1º O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução e gratuito o seu exercício.
- Parágrafo 2º Os Conselheiros, em caso de ausência ou impedimento, deverão ser substituídos, de forma incontinenti, por novos ocupantes, por designação do Presidente do Conselho Deliberativo e "referendo" da Assembleia Geral.
- Artigo 42 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Capítulo VI Da Intervenção

Artigo 43 - Sempre que as atividades da AAPM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver

12

intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, por meio de Assembleia Geral designada especialmente para este fim e referendada pela Diretoria Regional do SENAI-SP.

Parágrafo único - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão designada pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI-SP.

Capítulo VII Das Disposições Finais

- Artigo 44 Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Parágrafo 1º O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.
- Parágrafo 2º Aos Conselheiros mencionados no artigo 23 deste Estatuto e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será facultado o direito de renúncia ao mandato, desde que devidamente justificada e referendada pela Assembleia Geral.
- Artigo 45 No exercício de suas atribuições, a AAPM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios que norteiam a filosofia e política educacionais.
- Artigo 46 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da AAPM.
- Artigo 47 O exercício financeiro da AAPM coincidirá com o ano civil.
- Artigo 48 Para desempenho de suas atividades a AAPM poderá contratar empregados sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratar serviços.
- Artigo 49 O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, inclusive na sua administração, exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

13

Artigo 50 - A AAPM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo e referendando a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes (1º convocação) ou com 1/3, 30 (trinta) minutos após (2º convocação). A AAPM também poderá ser extinta por determinação legal.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens da AAPM passarão a integrar o patrimônio da Escola SENAI." ".

Artigo 51 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I receber qualquer tipo de remuneração; e,
- II estabelecer relações contratuais com a AAPM.

Artigo 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Secretário(a)	